

**Esta norma foi revogada pela Portaria GM n.º 191, de 15/04/2008
(ver a portaria mais abaixo)**

NRR 1 - Disposições Gerais (151.000-2)

1. As Normas Regulamentadoras Rurais - NRR, relativas à segurança e higiene do trabalho rural são de observância obrigatória, conforme disposto no art. 13 da Lei n.º 5.889, de 08 de junho de 1973.

1.2. A observância das NRR não desobriga os empregadores e trabalhadores rurais do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam baixadas pelos estados ou municípios, bem como daquelas oriundas de acordos e convenções coletivas de trabalho.

1.2. A Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho - SSST é o órgão de âmbito nacional competente para coordenar, orientar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas com a segurança e higiene do trabalho rural, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural - CANPAT Rural e o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT na área rural.

1.4. A fiscalização do cumprimento das NRR compete às Delegacias Regionais do Trabalho e, mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, a outros órgãos federais, estaduais ou municipais.

1.5. Compete às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de suas respectivas jurisdições:

a) adotar medidas necessárias à fiel observância destas normas e aplicar as penalidades cabíveis pelo seu descumprimento;

b) atender a requisições judiciais para realização de perícias.

1.6. Os recursos voluntários ou de ofício das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho em matéria de segurança e higiene do trabalho rural serão conhecidos pela SSMT e, em última instância, pelo Ministro do Trabalho.

1.7. Cabe ao empregador rural:

- a) cumprir e fazer cumprir as NRR; (151.001-0 / I1)
- b) expedir e divulgar ordens de serviço sobre segurança e higiene do trabalho rural, tendo em conta os riscos genéricos e específicos do estabelecimento e de cada atividade; (151.002-9 / I1)
- c) orientar os trabalhadores sobre técnicas preventivas a serem adotadas, objetivando evitar acidentes do trabalho e doenças profissionais; (151.003-7 / I1)
- d) determinar os procedimentos que deverão ser adotados em caso de acidente do trabalho rural;
- e) colaborar com as autoridades na adoção de medidas que visem à proteção dos trabalhadores rurais. (151.004-5 / I1)

1.8. Cabe ao trabalhador rural:

- a) cumprir as NRR, bem como as ordens de serviço que foram estabelecidas para o desempenho de suas funções;
- b) usar, obrigatoriamente, os EPI.

1.9. Constitui falta grave a recusa injustificada do empregado ao cumprimento das disposições das NRR.

1.10. Constituem direitos dos trabalhadores:

- a) conhecer os riscos de suas atividades;
- b) promover a correção dos riscos;
- c) denunciar à autoridade competente a existência de atividades em condições de riscos graves e iminentes.

1.11. Nos cursos e treinamentos de formação profissional rural promovidos pelo Serviço Nacional de Formação Profissional Rural - SENAR, serão incluídos tópicos sobre prevenção de riscos e de acidentes do trabalho de acordo com as peculiaridades de cada atividade.

1.12. Além das NRR aplicam-se ao trabalho rural, no que couber, as seguintes Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria no 3.214, de 08 de junho de 1978, observadas as alterações posteriores:

- a) NR 7 - Exame Médico;
- b) NR 15 - Atividade e Operações Insalubres;
- c) NR 16 - Atividades e Operações Perigosas.

Portaria GM n.º 191, de 15/04/2008

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA N.º 191, DE 15 DE ABRIL DE 2008
(DOU de 16/04/08 – Seção 1 – Pág. 102)**

Revoga as Normas Regulamentadoras Rurais – NRR.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe confere o inciso II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e, considerando a vigência da Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura, aprovada pela Portaria GM n.º 86, de 03 de março de 2005, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria GM n.º 3.067, de 12 de abril de 1988, publicada no DOU do dia 13 de abril de 1988, Seção 1, pág. 6.333 a 6.336, que aprovou as Normas Regulamentadoras Rurais – NRR.

Art. 2º Revogar a Portaria GM n.º 3.303, de 14 de novembro de 1989, publicada no DOU do dia 17 de novembro de 1989, Seção 1, pág. 20.883 a 20.884, que estendeu às NRR a aplicação das penalidades constantes da Norma Regulamentadora n.º 28 (Fiscalização e Penalidades).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS LUPI